MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009448/2017**
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
NATUREZA:	AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	PAULO MORENO CARVALHO
ORIGEM:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)

PARECER N° 000830/2018

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **auditoria** realizada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, abrangendo o período de janeiro a junho de 2017, com o objetivo de promover o "Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira", no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

Concluída a análise, a 4ª CCE emitiu relatório (Ref.1954322-1/14), apontando, ao fim, as principais ocorrências evidenciadas, a saber:

1. Falhas diversas na comprovação de adiantamentos (item 6.1.1);
2. Falhas na concessão e comprovação de diárias (item 6.1.2);
3. Ausência de parecer jurídico em licitações (item 6.2.1);
4. Ausência de comprovação da compatibilidade de preços com os de mercado e indícios de sobrepreço (item 6.2.2);
5. Descumprimento de prazo em processo administrativo (item 6.2.3);

Ato contínuo, o i. Relator determinou (Ref.1956058-1) a notificação do Dirigente Máximo da Procuradoria Geral do Estado, Sr. Paulo Moreno de Carvalho, para que, querendo, apresentasse

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y4MTM2ODK0

defesa, exercendo, assim, o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Devidamente notificado (Ref.1983362-1), o supramencionado gestor apresentou defesa e documentos (Ref.2002353-1/109).

Na sequência, o i. Relator determinou (Ref.2002977-1) o retorno dos autos "4*ªCCE-C, tendo em vista o atendimento da sua solicitação (Ref.1954322).*".

Instada a se manifestar, a 4ªCCE, por sua vez (Ref.2093224-1), com esteio na Resolução nº 149/2017, sugeriu o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para que fossem indicados os itens ou assuntos que deverão ser objeto de análise ou informação complementar ou quais os fatos novos que ensejam esclarecimentos ou procedimentos adicionais de ordem auditorial daquela Unidade Técnica.

> INFORMAÇÃO PARA O PROCESSO TCE/009448/2017: Conforme despacho do Conselheiro Relator, os autos retornam à 4ª CCE "... tendo em vista o atendimento da sua solicitação (Ref.1954322)".A citada Referência trata-se do relatório de auditoria referente à Ordem de Serviço nº 0107/2017, acerca de inspeção relacionada ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira na Procuradoria Geral do Estado (PGE).Ressalte-se, contudo, a Resolução nº 149/2017, que, dentre outras providências, aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício de 2017, dispondo que:Art. 25. Os processos em andamento no TCE/BA serão devolvidos em diligência às Coordenadorias de Controle Externo com a indicação expressa dos itens ou assuntos que deverão ser objeto de análise ou informação complementar, para pronunciamento especializado ou quando surgirem, efetivamente, fatos novos que venham a ensejar esclarecimentos ou procedimentos adicionais de ordem auditorial, ou fato capaz de alterar o mérito do pronunciamento técnico (grifamos). Considerando a aplicação desse dispositivo, sugerimos o encaminhamento deste processo ao Gabinete do Conselheiro Relator, para que, em atendimento ao disposto na citada Resolução, sejam indicados os itens ou assuntos que deverão ser objeto de análise ou informação complementar, ou, quais os fatos novos que ensejam esclarecimentos ou procedimentos adicionais de ordem auditorial desta CCE. Gerência 4C, em 03/10/2018.

O i. Relator, então, determinou o encaminhamento (Ref.2093589-1) dos autos ao Ministério Público de Contas para fins de análise e emissão de parecer.

É, em breves linhas, o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a 4ª CCE realizou auditoria no âmbito da Procuradoria Geral do Estado para avaliar a regularidade da gestão empreendida no período de janeiro a junho de 2017, com o escopo de promover o Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y4MTM2ODK0

Realizada a análise, a referida Unidade Técnica dessa Corte de Contas destacou irregularidades e inconformidades no âmbito da PGE, as quais foram detalhadas nos seguintes itens do relatório auditorial (Ref.1954322-1/14):

1. Falhas diversas na comprovação de adiantamentos (item 6.1.1);
2. Falhas na concessão e comprovação de diárias (item 6.1.2);
3. Ausência de parecer jurídico em licitações (item 6.2.1);
4. Ausência de comprovação da compatibilidade de preços com os de mercado e indícios de sobrepreço (item 6.2.2);
5. Descumprimento de prazo em processo administrativo (item 6.2.3);

Após análise do relatório auditorial, bem como das informações e dos documentos apresentados pelo Dirigente Máximo da PGE, este *Parquet* de Contas entende que as supostas inconformidades apontadas nos achados auditoriais foram satisfatoriamente esclarecidos pela PGE. Sendo assim, resta tão somente expedir recomendação à PGE no sentido de que continue envidando esforços para aprimorar os seus mecanismos de controle interno.

3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

a) pela juntada do presente processo auditorial a prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado da Bahia referentes ao exercício de 2017, rogando que o TCE continue a acompanhar a execução orçamentária e financeira da PGE;

a) seja expedida **recomendação** à **PGE** no sentido de que continue envidando esforços para aprimorar os seus mecanismos de controle interno.

É o parecer.

Salvador, 28 de novembro de 2018.

MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y4MTM2ODK0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Caleffi

Procurador do Ministério Público - Assinado em 28/11/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Y4MTM2ODK0